



# **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

## **LEI N.º818 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar **especial** por anulação, no valor de R\$ 210.674,90 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) no Orçamento vigente, e a autorização legislativa para o parcelamento de débitos referente ao CADIN/ESTADUAL, inscrito pela Fazenda do Estado de São Paulo através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.*

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por sistema de parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor total atualizado de R\$210.674,90 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), observadas as disposições legais em vigor para o parcelamento, as normas do CADIN - ESTADUAL e as condições aprovadas pelo CADIN para a operação.



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

**Artigo 2º.** Para garantia do principal e encargos do parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, o modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, honorários advocatícios, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Artigo 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desse parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 5º.** Para a execução da presente Lei, fica autorizado no serviço de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, a abertura de um crédito suplementar **especial** por anulação, no valor de R\$ 210.674,90 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

**Despesa:202**

**Dotação:02.12.10 28.843.0000.2.031.46.90 71.00.00.00 -**

**Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

**Artigo 6º.** Para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, se houver necessidade, o Poder Executivo **poderá** realizar a anulação



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

parcial ou total de dotações do orçamento vigente, mediante autorização legislativa.

**Despesa:157**

**Dotação:02.08.10 08.244.084.2.039.000.33.90.39.00.00 –**

**Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 29 de novembro de 2013.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**